



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 30 de junho de 2022

Ofício nº: 3006/2022

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei Complementar abaixo descrito, a saber:

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.247, cria cargos que especifica e contém outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta

*Recebido em
01/07/2022
[assinatura]*

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400 - (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022 **LEI COMPLEMENTAR Nº**

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.247, cria cargos que especifica e contém outras providências"

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 4.247/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 –

"NOMECLATURA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal nº 4.247/2013, com as alterações produzidas pela Lei Complementar nº 27/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 –

Art. 19 A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competências:

I - garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à Municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo,

I – a gestão e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, visando a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais, e, formulação e execução da política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

-
- II - garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à Municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;
 - III - a preservação, conservação e recuperação de praças, parques, bosques, jardins, fundos de vale e áreas de preservação permanente;
 - IV - a manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;
 - V - a realização de atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;
 - VI - a coordenação e execução da política dos serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;
 - VII - a Fiscalização e o controle dos serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;
 - VIII - a Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
 - IX - promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;
 - X - manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental e lotes baldios;
 - XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização da população para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, visando o equilíbrio ecológico;
 - XII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;
 - XII - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
 - XIV - fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - XV - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
 - XVI - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

-
- XVII - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XVIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XIX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- XX - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental - COMAM;
- XXI - aplicar, gerir e destinar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM;
- XXII - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que se dará ciência aos órgãos afins, particularmente o COMAM;
- XXIII - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;
- XXIV - promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;
- XXV - promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;
- XXVI - promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;
- XXVII - promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXVIII - elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;
- XXIX - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnico, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;

XXXIV - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;

XXX - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XXXV - aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXXVI - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;

XXXVII - nos casos de compensação ambiental de qualquer natureza serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXXVIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XXIX - executar outras competências afins.

.....

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo compreenderá em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados ao seu titular:

I - Divisão de Meio Ambiente

II - Divisão de Turismo

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo será dirigida por um Diretor de Secretaria nível DC1, e as Divisões por 1(um) chefe de divisão (CC3)".

§ 3º - É requisito mínimo para ocupação dos cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Chefe de Divisão de Turismo, o ensino médio completo".

Art. 3º O art. 14 e 15 da Lei nº 4.247/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

"DA NOMENCLATURA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer"

Art. 15 - O caput do artigo 19 da Lei n. 2274/90, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão da prefeitura que tem por competência".

.....

XX- promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

XXI - realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

XXII - sediar eventos esportivos

XXIII - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

XXIV - promover o lazer a toda sociedade;

XXV - realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

XXVI - proporcionar a integração e o conagraamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;

XXVII- incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

XXVIII - implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;

XXIX - conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município

XXX - o desempenho de outras competências afins.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compreenderá em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados ao seu titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

.....
.....

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer será dirigida por 1 (um) Diretor de Secretaria (DC-1), as Superintendências serão dirigidas cada uma por 1 (um) Superintendente (CC-1), a Divisão dirigida por 1 (um) chefe de Divisão (CC-3) e a Direção do Colégio Municipal São José, dirigida por 1 (um) Diretor (CC-2), a Direção do Colégio Municipal Anita Soares Dulci, dirigida por 1 (um) Diretor (CC-2), a Direção do Centro de Apoio Integral à Criança – CAIC, (CC-2), dirigida por 1 (um) Diretor, a Direção do CEMAM, através de 1 (um) Coordenador (CC-3), a Direção da Escola Municipal Canarinhos Brasileiros, através de 1 (um) Coordenador Escolar (CC-3) e a Coordenadoria Adjunta do CAIC, dirigida por 1 (um) Coordenador (CC-2), a Direção do Colégio Municipal Santo Antônio, por 1 (um) Diretor (CC-2) e as Vices-Direções, num total de 5(cinco), cada 1 delas será dirigida por um Vice-Diretor cada 1 delas, por 1 (um) Vice-Diretor (CC-3).

.....

Art. 4º Fica criado um cargo de provimento em comissão de Superintendente de Esporte e Lazer, de simbologia CC-1, vinculado a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – É requisito mínimo para o exercício do cargo de Superintendente de Esporte e Lazer, formação em Curso Superior.

Art. 5º Compete ao Superintendente de Esporte e Lazer:

I - Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos e de acesso às fontes de esportes e lazer, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de suas manifestações, com respeito à liberdade e à pluralidade de expressão;

II - Fomentar práticas esportivas e atividades de lazer, como incentivo à integração sociocultural e à preservação da saúde integral do cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

III - Desenvolver atividades esportivas e de lazer em colaboração com programas das Divisões de Saúde e Educação;

IV - Desenvolver programas e atividades esportivas e de lazer para as escolas públicas e organizações comunitárias, fornecendo o suporte técnico necessário;

V - Estimular e apoiar o preparo de pessoas que demonstrem aptidão e talento para o esporte;

VI - Administrar as praças de esportes, unidades desportivas integrantes da municipalidade, preservando e cuidando de sua manutenção;

VII - Apoiar as práticas esportivas e atividades de lazer, no atendimento aos diversos grupos sociais do município;

VIII - Firmar convênios e parcerias para consecução de seus objetivos;

IX - Promover ações e projetos esportivos e de lazer que motivem a participação da população e se articulem com os projetos de incremento ao turismo;

X - Organizar e preparar equipes de atletas do município para participar dos Jogos Intermunicipais; organizar e preparar equipes de atletas do município para participar de outros eventos esportivos; organizar, viabilizar apoio técnico, infraestrutura, material de jogo e outros que forem necessários aos eventos e competições;

XI - Auxiliar na manutenção e ampliação dos programas esportivos destinados a crianças, adolescentes, idosos e pára-atletas;

XII - Incentivar a mudança de hábitos e atitudes, com prática de esportes e atividades físicas, visando qualidade de vida;

XIII - Fomentar, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão das manifestações esportivas e do lazer, em colaboração com órgãos e entidades públicos ou privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

XIV - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades esportivos e de lazer para a população;

XV - Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos responsáveis pela disseminação de práticas esportivas formais ou não-formais, implementando ações de aperfeiçoamento e capacitação, professores de educação física e técnicos para o esporte;

XVI - Propor e promover, em consonância com as políticas públicas para o esporte, eventos e manifestações de apoio e incentivo a projetos e atividades do esporte educacional;

XVII - Incentivar o lazer como forma de promoção social e meio de educação na formação integral;

XVIII - Promover e executar, estudos, pesquisas e concursos destinados ao fomento, incentivo e desenvolvimento de manifestações esportivas e o aprimoramento das políticas de esporte e lazer do Município;

XIX - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º Para atender a criação do cargo de Superintendente e Esporte e Lazer, será utilizado como fonte de recursos o superávit apurado no exercício anterior.

Art.7º Fica autorizado o remanejamento das ações provenientes do Esporte e Lazer já existentes na lei orçamentaria anual com os referidos saldos existentes a época, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Alteram-se todos os dispositivos legais em que consta a denominação "Secretaria Municipal de Educação e Cultura" (Lei nº 4.247), que passa a denominar "Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer".

Art. 9º Fica excluída a Divisão de Esportes e Lazer da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer, passando esta Divisão a ser subordinada à Superintendência de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 10 Fica criado no atual quadro de cargos comissionados estabelecidos pelas Leis Municipais nº 2.274, 2.275, 3.939 e 4.510, mais 01 (um) cargo de Pregoeiro, de simbologia CC-1.

Art. 11 Fica fazendo parte integrante desta Lei, o relatório de impacto orçamentário – financeiro em anexo, em decorrência das despesas decorrentes da sua implantação.

Art. 12 Fica autorizada a transferência dos projetos/atividades relacionadas a Esportes e lazer previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo Esportes e Lazer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art.13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2022.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.247, cria cargos que especifica e contém outras providências"

MENSAGEM

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que cria "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.247, cria cargos que especifica e contém outras providências".

A referida matéria por objetivo remanejar o setor de ESPORTE e LAZER atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando esta para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Assim, com a referida alteração, propõe o referido projeto a criação do cargo de Superintendente de Esporte e Lazer na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, levando ainda a Divisão de Esportes e Lazer para a referida.

Com a aprovação da matéria, esperamos melhor atender a demanda do Esporte e Lazer no município, uma vez que como sabemos, o desporto afeta o rendimento de crianças e adolescentes, na condição de atletas bem como no desenvolvimento escolar. Afeta direta ou indiretamente uma vasta gama de direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho, resultando em uma demanda por uma política que agregue diferentes setores do governo e da sociedade civil, contribuindo para a prática ou a formação esportiva segura e livre de qualquer tipo de exploração ou forma de trabalho infantil proibidas por lei, ou quaisquer práticas inadequadas que possam representar risco aos demais direitos fundamentais dos quais são titulares.

Não se duvide que haverá melhoria no atendimento a criança, adolescentes e pessoas da Melhor Idade, com recursos na área de equipamentos e profissionais, já que com a instalação da Superintendência de Esporte e Lazer irá ocorrer uma facilitação para recebermos recursos do governo através de convênios, que requerem diretamente a existência da secretaria para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Visando ainda de atender à nova lei de licitações, solicitamos também alteração para a contratação de um 01 (um) pregoeiro a integrar o quadro de servidores municipais.

Na expectativa de aprovação, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos

Atenciosamente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont				IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO	
Estado de Minas Gerais				Gasto Total do Município com Pessoal	
Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos ultimos anos (Executivo e Legislativo).					
Exercicio	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2018	78.028.146,26	43.187.250,74	55,35		
2019	90.058.295,17	43.874.710,01	48,71	(6.64)	
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47.66	(1.05)	
2021	121.440.546,11	56.765.691,79	46,74	(0,92)	
Observa-se que em 2021 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar ate 60% da receita corrente líquida.					
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2022 - (Poder executivo)					
Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	custo com criação cargo Superintendente Esportº e Lazer	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	125.690.965,22	65.817.610,77	39.343,25	65.856.954,02	52,40
Total	125.690.965,22	65.817.610,77	39.343,25	65.856.954,02	52,40
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercicios seguintes:					
Exercicio	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)	
2023	130.090.149,00	69.149.801,72	53,16	3.292.847,70	
2024	134.643.304,21	72.607.291,81	53,93	3.457.490,09	
A Despesa total com pessoal do Município , terá uma previsão de acrescimo no valor de R\$39.343,52 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e tres reais e cinquenta e dois centavos) , com o salario do Superintendente de Esporte e Lazer , conforme previsto no Projeto de Lei para o exercicio de 2022, ficando com indice de aplicação de gasto com pessoal de 52,40% com base na receita corrente líquida projetada levando em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 3.5% do Produto Interno Bruto. Para os exercicios de 2023 e 2024 , levou-se em conta o valor previsto para o exercicio de 2022 mais uma correção salarial de 5% .Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos, 53,16% em 2023 e 53,93% em 2024.					

Diz a Constituição Federal de 1998:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apurados pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na despesa executada em 2021, e a previsão orçamentaria para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentarias para promover acriação do cargo de Superintendente de Esporte e Lazer, Conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providencias cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro. Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumor 30 de junho de 2022

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Sebastião Deon dos Santos
Contador CRC/MG 69065/0